

Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010726/2024-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: André Cardoso Nogueira	CPF/CNPJ: 089.555.756-88
Endereço: Estrada Bananal, s/n, km 25	Bairro: Penha
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35)3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gleison Piassi Nogueira	CPF/CNPJ: 365.069.586-34
Endereço: Rua Coronel João de Barros, nº 72, apto 201	Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35)3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ipanema	Área Total (ha): 241,5005
Registro nº: 30.348, 30.349 e 36.235	Município/UF: Passos /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-68E6.2E83.CC39.4E4A.A483.FA95.4D65.8866	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0330	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0330	ha	311005.67	7715260.95
			310860.95	7715118.99

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Minação	Extração de areia	0,0330

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Área consolidada	00,0330

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2024 - [Despacho 138 \(86070026\)](#)Data da solicitação de informação complementar: 03/01/2025 - [Ofício 2 \(104891780\)](#)Data de recebimento da informação complementar: 03/01/2025 - [doc. SEI \(104898215\)](#)Data da solicitação de informação complementar: 07/01/2025 - [Ofício 4 \(105063206\)](#)

Data de recebimento da informação complementar: 10/01/2025 - [doc. SEI \(105278490\)](#)

Data da solicitação de informação complementar: 13/01/2025 - [Ofício 5 \(105338662\)](#)

Data de recebimento da informação complementar: 14/01/2025 - [doc. SEI \(105474351\)](#)

Data da solicitação de informação complementar: 15/01/2025 - [Ofício 6 \(105485114\)](#)

Data de recebimento da informação complementar: 23/01/2025 - [doc. SEI \(108760131\)](#)

Data da solicitação de informação complementar: 20/03/2025 - [Ofício 59 \(109856419\)](#)

Data de recebimento da informação complementar: 01/04/2025 - [doc. SEI \(110659648\)](#)

Data da solicitação de informação complementar: 23/04/2025 - [Ofício 76 \(112124807\)](#)

Data de recebimento da informação complementar: 12/05/2025 - [doc. SEI \(113360800\)](#)

Data da solicitação de informação complementar: 21/05/2025 - [Ofício 87 \(114082375\)](#)

Data de recebimento da informação complementar: 03/07/2025 - [doc. SEI \(117312906\)](#)

Data da vistoria: 07/01/2025

Data da emissão do parecer: 20/05/2026

2.OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa em uma área de 00,0330 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Ipanema, localizado no município de Passos/MG, visando à instalação de um porto de areia com o objetivo de viabilizar a extração de areia no Rio São João, conforme requerimento corrigido Doc. [111924116](#).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

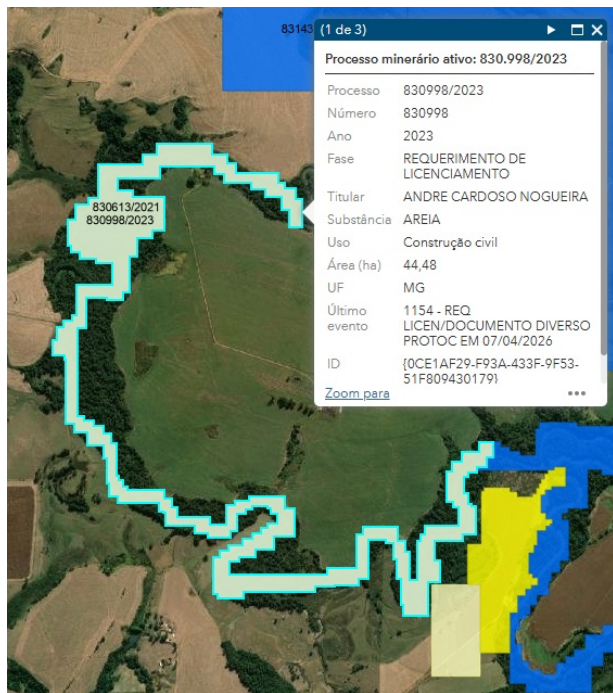
Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Ipanema, localizado no município de Passos/MG, com área total escriturada de 221,2197 hectares, composta por 03 (três) matrículas, com área total mapeada na planta topográfica Doc. [111924120](#) de 241,5005 hectares e com área total mapeada no CAR, recibo nº. MG-3147907-68E6.2E83.CC39.4E4A.A483.FA95.4D65.8866, de 249,6391 hectares, o que corresponde a 9,6015 módulos fiscais.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, sob n. 30348 - 17/07/1996, 30349 - 17/07/1996 e 36235 - 05/02/1999, conforme certidões de interior teor acostadas no processo Doc. [111924122](#); [111924123](#); [111924124](#). Não existe averbação de RL em nenhuma das matrículas supracitadas.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento para fins de extração mineral Doc. [86023626](#) o qual o proprietário do imóvel em questão, no caso, autoriza a pessoa física André Cardoso Nogueira, inscrito no CPF 089.555.756-88, a realizar a extração de areia na área da matrícula 30.348, com área total de 48,40 ha. O contrato informa que: "*O objetivo do presente instrumento é a cessão, por arrendamento, da área total do imóvel supra descrito ao ARRENDATARIO para fins de extração mineral, nos termos alvará nº 3787 de 26 de maio de 2021 expedido pela Agencia Nacional de Mineração e registrado sob o nº 830.613/2021*".

Conforme requerimento corrigido Doc. [111924116](#), a empresa possui o número da solicitação do sistema de licenciamento ambiental nº 2024.02.04.003.0000621, para Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, para a listada na DN 217/17 como "*A-03-01-8 - Atividade Principal Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil*", para uma produção bruta de 9.990 m³/ano, classe 2, critério locacional 0.

A área requerida para intervenção ambiental APP, visa a extração de areia na área do processo minerário nº 830.998/2023 de 44,48 ha, junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme print abaixo. A área do processo nº 830.998/2023 coincide com a área da autorização de pesquisa nº 830.613/2021.



Conforme consulta na plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite de Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O área requerida da intervenção ambiental está localizada na APP do Rio São João, o referido rio está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, dentro da Sub Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Rio Grande – GD7.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147907-68E6.2E83.CC39.4E4A.A483.FA95.4D65.8866

- Área total: 249,6391ha

- Área de reserva legal: 57,8874 ha (23,19%)

- Área de preservação permanente: 39,3133 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 184,4090 ha

- Área de remanescente de vegetação nativa: 57,8874 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

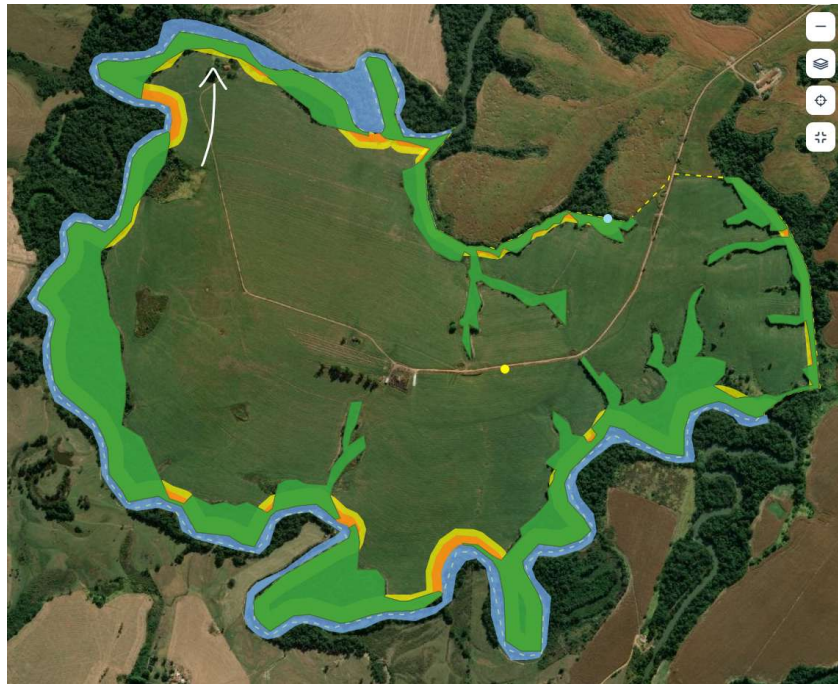
- Parecer sobre o CAR: verificou-se que falta precisão de algumas delimitações no CAR (traçado do curso de água; limite do imóvel - verificar o limite correto CAR e/ou planta topográfica Doc. [111924120](#); verificação da área gerada no CAR de 0,06 ha referente à APP em área antropizada não declarada como área consolidada; remanescente de vegetação nativa - sobrepondo curso de água; área antropizada demarcada como remanescente de vegetação nativa).

Com relação as áreas de APP, é necessário corrigir a falta de precisão de algumas áreas / trechos. Mas, em geral, constatou-se correta geração das APPs, no caso, referente à curso de até 10 metros de largura e de até 50 metros de largura. Foi demarcado as áreas consolidadas em APP gerando, automaticamente, a área referente à faixa de recomposição obrigatória. A princípio, a faixa de recomposição obrigatória na APP do rio de até 10 metros é de 0,17 ha e a faixa de recomposição obrigatória no rio de até 50 metros (rio São João) é de 2,22 ha. Foi demarcado as áreas ocupadas com vegetação nativa,

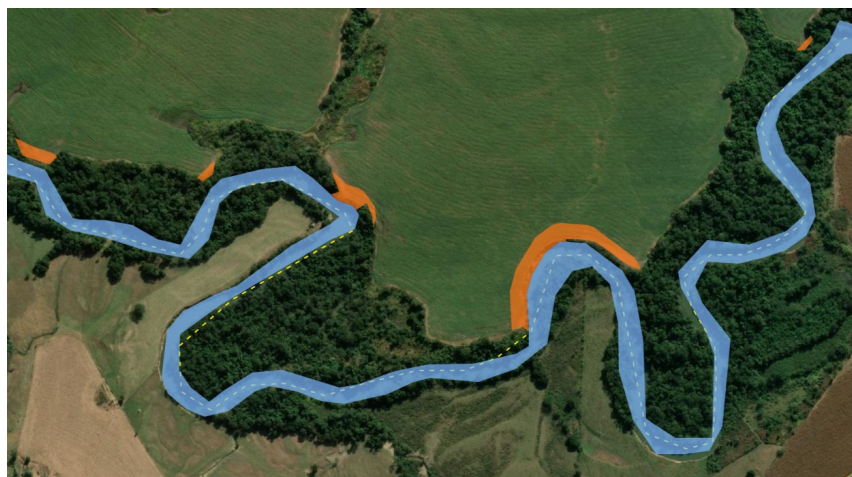
sendo toda essa área demarcada como Reserva Legal. Foi demarcado as áreas ocupadas com vegetação nativa, sendo toda essa área demarcada como Reserva Legal. Em análise a imagem de satélite, é possível verificar que parte da APP demarcada como ocupada com remanescente de vegetação nativa refere-se a uma área sem uso agrícola, certamente em processo de regeneração ou que talvez necessite de ser recuperada por meio de plantio de mudas nativas.

Com relação a Reserva Legal, houve demarcação de 23,19% de remanescente dentro e fora de APP como área de Reserva Legal, de modo geral, toda essa área encontra-se ocupada com remanescente de vegetação nativa, com exceção de uma área sem uso agrícola, certamente em processo de regeneração ou que talvez necessite de ser recuperada por meio de plantio de mudas nativas.

Abaixo segue print do CAR com destaque para algumas camadas - Reserva Legal (RL) em verde. A área em verde que sobrepõe o amarelo refere-se à RL em APP. O polígono em amarelo são as áreas de APP, praticamente toda ocupada com vegetação nativa. As áreas em laranja refere-se às áreas de recomposição obrigatória.



Abaixo segue print parcial do CAR com destaque para as áreas em laranja referente à faixa de recomposição obrigatória que totalizam 2,39 hectares. A imagem com seta vermelha refere-se ao trecho descrito na análise como área sem uso agrícola, certamente em processo de regeneração ou que talvez necessite de ser recuperada por meio de plantio de mudas nativas.





Ressalta-se que, visando o cumprimento do Art. 25 da Resolução SEMAD/IEF de nº 3.102 de 26/10/2021, foi solicitado em mais de um ofício, entre outro itens:

Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 6/2025

ITEM 02 - Apresentar planta topográfica corrigida, com demarcação:

- localização das APP que são compostas por vegetação nativa e que são consolidadas; diferenciá-las no mapa (legenda e demarcação); quantificar as APPs com vegetação nativa e consolidadas no quadro de áreas;

- demarcação da faixa de recuperação obrigatória da APP, conforme determina o § 2º do Art. 16, da Lei Florestal nº 20.922/2013, considerando a área total do imóvel rural em questão, ou seja, maior do que 4MF;

ITEM 04 - Para fins de atendimento ao Artigo 25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021: "*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas*", é necessária manifestação do interesse em Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou recomposição de toda a faixa marginal da APP do imóvel.

Em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 6/2025, foi apresentado planta anexada ao documento nº. [108760131](#) com demarcação das faixa de recomposição obrigatória e demarcação do uso do solo na APP. Conforme esta planta, a APP à recompor Faixa de 30 metros é de 3,6055 ha.

Trata-se de imóvel rural maior que 04 módulos fiscais e menor que 10 módulos fiscais, com APP de curso de água com largura maior que 10 metros e com APP de curso de água com largura menor que 10 metros, logo, com faixas de recomposição obrigatória de 20 e 30 metros, conforme Inciso I e II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016, a saber:

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

Em relação à adesão ao PRA, em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 6/2025, documento nº. [108760131](#), foi informado que "*No momento da realização do CAR. O proprietário optou pela adesão ao PRA. Assim, o mesmo pode usufruir dos prazos estabelecidos na legislação para realizar a recomposição das áreas de preservação permanente que atualmente estão desprovidas de cobertura florestal.*" E, foi apresentado o seguinte documento nº. [108777776](#) - PRA - Plano de recuperação ambiental. Esse documento contém erro material e foi substituído por outro PRA - Doc. [117312913](#) - Retificação de informação do Plano de Recuperação Ambiental (PRA). O PRA Doc. [117312913](#) detalha o procedimento de recuperação de APP por meio de plantio de mudas, com indicação de espécies (quadro 01), e indicação das etapas da implantação (controle de formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, definição da quantidade de mudas, coveamento e adubação, execução do plantio, manutenção, replantio, coroamento e tratos culturais) e finaliza com o cronograma de execução.

Nesse contexto, tendo em vista que:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Ipanema, localizado no município de Passos/MG, com área total de 249,6391 hectares, 9,6015 módulos fiscais, composta por 03 (três) matrículas, conforme CAR recibo nº. MG-3147907-68E6.2E83.CC39.4E4A.A483.FA95.4D65.8866;

O CAR recibo nº. MG-3147907-68E6.2E83.CC39.4E4A.A483.FA95.4D65.8866 informa o interesse de adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental;

O CAR precisa ser retificado / corrigido, conforme apontamentos realizados neste parecer (item 3.2);

A definição da recomposição das faixas obrigatórias será feita no momento da análise do CAR, conforme Decreto 48127 de 26/01/2021.

O contrato de arrendamento Doc. [86023626](#) prevê a cessão, por arrendamento, apenas da área da matrícula 30.348, com área total de 48,40 ha;

Foi apresentado Plano de Recuperação Ambiental (PRA), retificado, Doc. [117312913](#) visando a recuperação da faixa de recomposição obrigatória da APP.

Constitui condicionante deste parecer:

A retificação do CAR conforme apontamentos realizados neste parecer (item 3.2) bem com a resolução (atendimento) das pendências ou inconsistências identificadas no CAR que serão notificadas por meio do módulo de análise do CAR. E, no momento oportuno a formalização da adesão ao PRA por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas, conforme Decreto 48127 de 26/01/2021.

A recuperação da faixa de recomposição obrigatória, conforme Inciso II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016, pelo requerente do processo em questão, Sr. André Cardoso Nogueira, inscrito no CPF 089.555.756-88, **das APPs inseridas n a matrícula 30.348, conforme contrato de arrendamento Doc. 86023626.** A recuperação deverá ser executada conforme Plano de Recuperação Ambiental (PRA), retificado, Doc. [117312913](#). O cronograma de execução deverá ser adaptado para iniciar em 2026.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0330 ha para instalação de tubulações de sucção e de devolução de água, em 02 (dois) locais distintos com finalidade de extração de areia no Rio São João.

São coordenadas geográficas UTM de referência: Ponto 01 (IAPP - 01) - X= 311.005; Y=7.715.260, Ponto 02 (IAPP - 02) - X= 310.860; Y=7.715.118 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, conforme print abaixo - quadro apresentado no PIA.

QUADRO 05 – Informações sobre os locais de Intervenção em APP.

PONTO	ÁREA (ha)	MOTIVO DA INTERVENÇÃO	COORDENADAS UTM	
			Longitude	Latitude
IAPP - 01	0,0252	Acesso para a draga e tubulações de adução e retorno	311005.67	7715260.95
IAPP - 02	0,0078	Tubulação de adução de polpa	310860.95	7715118.99

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Doc. [86023635](#); levantamento topográfico corrigido Doc. [111924120](#); Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional Doc. [86023638](#); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora referente a compensação pela Intervenção Ambiental em APP Doc. [111924121](#); entre outros documentos.

Os estudos foram elaborados pelo responsável técnico, Marluccio Carvalho Milagres, engenheiro florestal, segurança do trabalho e ambiental, CREA 24271-MG, ART nº. MG20242754912.

Conforme PIA Doc. [86023635](#):

"A área diretamente afetada pela intervenção ambiental é de 0,0330ha, esta foi delimitada baseado na área onde ocorrerá a intervenção para abertura do acesso para a embarcação móvel onde está instalada a draga alcançar o Rio São João, além das áreas onde serão instaladas as tubulações de sucção da polpa e de retorno da água drenada ao rio.

As intervenções têm como finalidade, permitir que sejam instaladas tubulações que levará a polpa (areia/cascalho/água) do Rio São João até a área do porto de areia, além da tubulação de retorno das águas drenadas para o rio. Ademais será necessária a intervenção em APP para abertura do acesso para embarcação móvel onde está instalada a draga alcançar o Rio São João.

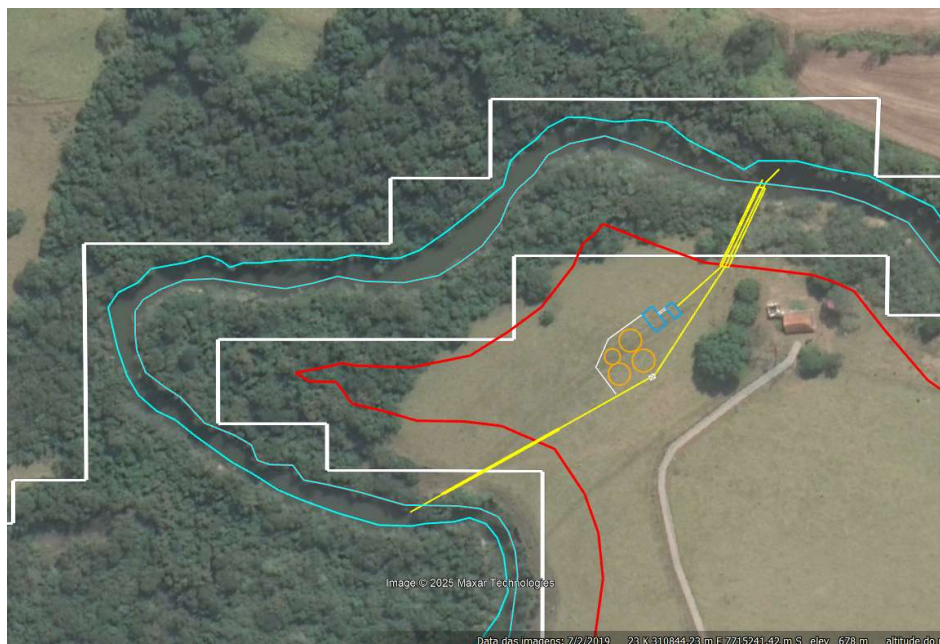
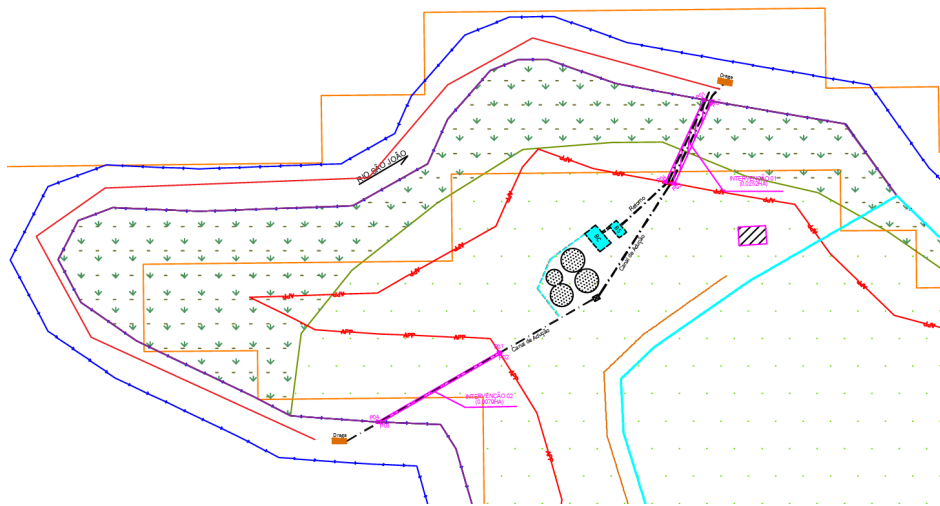
As intervenções acima citadas se justificam como sendo de interesse social segundo a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 como pode ser visualizado no Art. 3º, Inciso II, alínea f, descrito a seguir.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: II – de interesse social: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; ”

Ainda, segundo a mesma lei, no seu artigo 12, é permitida a intervenção em APP em caso de interesse social, como descrito abaixo.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Abaixo segue print parcial da planta topográfica e print desta área em imagem de satélite com a área requerida de 00,0330 ha (polígonos em amarelo dentro da APP), APP (limite em vermelho), curso de água (polígono azul) e poligonal do processo minerário 830.998/2023 (polígono branco).



Conforme imagens acima, as estruturas do empreendimento como silo, área das pilhas do material extraído bem como as medidas de controle (bacias de coneteção, bacia de sedimentação e sistema de drenagem) serão instalados fora da APP em área consolidada. A estrada para o transporte de areia já existe implantada no imóvel rural (estrada de terra interna que dá acesso a estrada vicinal).

Conforme PIA Doc. [86023635](#), na área requerida 0,0252 ha (IAPP-01), será necessário a abertura de um acesso para a embarcação que abriga a draga. E, nesse acesso será instalado a tubulação de adução e a tubulação de retorno da água dragada para o rio São João, após passagem pelo sistema de controle ambiental. E, na intervenção de 0,0078ha (IAPP - 02) será instalado apenas outra tubulação de sucção da polpa.

Conforme resposta Doc. [108760131](#) à solicitação de informação complementar, Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 6/2025 Doc. [105485114](#), **o processo da extração de areia será da seguinte forma:**

O processo operacional do porto de areia tem início com a dragagem, realizada por dragas posicionadas no curso d'água. A polpa (composta por água e areia) extraída é direcionada por tubulação para o funil de separação, onde ocorre a segregação dos materiais em frações, como pequenas rochas, areia grossa e areia fina. Os materiais separados permanecem no local de processamento até que o excesso de água seja devidamente drenado. Após a drenagem, o material é carregado nos caminhões por meio de uma pá carregadeira, para transporte até os consumidores finais. O material excedente, que não for imediatamente transportado, será armazenado em pilhas ao longo do pátio de armazenamento, permanecendo nesse local até o momento de sua comercialização. O carregamento dos caminhões, quando não realizado logo após a extração, será executado ao lado das pilhas de areia formadas, no pátio de carregamento.

Conforme descrição apresentada, todo o procedimento detalhado acima vai ocorrer fora da APP. Na APP vai passar apenas parte da tubulação da dragagem. Essa tubulação vai sair da draga, passar pela APP e seguir para o funil de separação a ser instalado fora de APP.

Conforme resposta Doc. [108760131](#) à solicitação de informação complementar, Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 6/2025 Doc. [105485114](#), **o sistema de controle ambiental funcionará da seguinte forma:**

No entorno do porto de areia, serão implantadas valas para a drenagem das águas provenientes da extração e das águas pluviais, as quais serão direcionadas para as caixas de sedimentação. O sistema de sedimentação é composto

por três caixas, descritas a seguir:

- A primeira caixa, com dimensões de 13,00 x 8,00 metros, tem a função de reter a maior parte do material sólido.
- Após passar pela primeira caixa, a água é conduzida por uma tubulação instalada no lado oposto à entrada, até a segunda caixa, com dimensões de 9,00 x 5,00 metros, onde será retido o material sólido não capturado pela primeira caixa.
- A água segue então por uma tubulação instalada no lado oposto à entrada, para a terceira caixa, também com dimensões de 9,00 x 5,00 metros, onde será retido o material sólido residual não depositado nas caixas anteriores.

Esse sistema assegura que apenas a água tratada seja devolvida ao curso d'água, prevenindo a devolução do material sólido ao rio e evitando o processo de assoreamento do corpo hídrico.

O material dragado será armazenado em pátio localizado ao lado do funil de separação, em uma área elevada do terreno, situada nas proximidades do porto. Para o controle do escoamento das águas, serão construídas barreiras perimetrais compostas por leiras de solo, provenientes de outros pontos da propriedade. Essas leiras serão compactadas e elevadas a 1,00 metro de altura, com largura de 2,00 metros, e serão instaladas adjacentes aos canais de drenagem.

As barreiras serão dispostas ao redor de toda a área do porto de areia, de modo a conter o escoamento de águas, inclusive as provenientes do pátio de armazenamento. A extensão total das barreiras será de 156,00 metros em um lado e 70,00 metros no outro. O pátio de armazenamento, onde também ocorrerá o carregamento dos caminhões, ocupará uma área total de 0,3888 hectares.

Taxa de Expediente: DAE nº1401334302430 quitada em 07/04/2024, no valor de R\$ 813,07, conforme comprovante de pagamento Doc. [86023642](#), referente a Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa, área requerida 0,0330 ha.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número de recibo do Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Muito baixa

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese):** Não incide

- **Unidade de conservação:** Não está inserida em UC ou Zona de Amortecimento.

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorrem.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades licenciadas:** Ainda não possui, necessita obter autorização para intervenção ambiental junto ao IEF primeiro.

A atividade objeto da solicitação da intervenção ambiental - extração de areia - enquadra-se na atividade listada na DN COPAM 21/17 como "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

- **Classe do empreendimento:** De acordo com o requerimento - classe 2

- **Critério locacional:** De acordo com o requerimento 0

- **Modalidade de licenciamento:** De acordo com o requerimento - LAS/Cadastro

- **Número do documento:** ---

- **Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):** 2024.02.04.003.0000621

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria realizada no dia 07/01/2025, acompanhado pelo proprietário (arrendatário), constatamos que a intervenção ambiental requerida, descrita no item 4, com área de 00,0330 ha, conforme levantamento topográfico, está localizada em APP composta com pastagem e área cultivada de soja, sendo confirmado, por meio de imagens históricas de satélite, que as áreas da intervenção são consideradas consolidadas.

Todas as demais infraestruturas necessárias para a implantação do empreendimento serão instaladas em área consolidada fora dos limites da Área de Preservação Permanente.

O uso do solo da propriedade é composto por área agrícola e remanescentes de vegetação nativa, conforme levantamento topográfico corrigido Doc. [111924120](#).

Foi verificado que a Área de Preservação Permanente esta com a maior parte constituída de vegetação florestal nativa,

conforme planta topográfica acostada ao processo e análise realizada no Software Google Earth.

Abaixo segue fotos do porto 01 e porto 02

Porto 01



Porto 02



4.3.1 Características Físicas

- Topografia: De acordo com o PIA Doc. [86023635](#), "Por estar situada diretamente na margem do Rio São João, a propriedade possui topografia bastante regular, com extensas áreas onde o terreno apresenta leves ondulações, cortadas em alguns pontos por vales de pequena profundidade formados por pequenos cursos d'água que correm em direção ao rio".

- Solo: De acordo com o PIA Doc. [86023635](#), "De acordo com o mapa de solos da EMBRAPA (2018) constante na plataforma de IDE SISEMA, a região, onde se encontra o empreendimento em questão abrange uma área onde estão inseridos os Latossolos vermelho distrófico LVd1."

- Hidrografia: De acordo com o PIA Doc. [86023635](#), "A propriedade Fazenda São João, onde será instalado o Porto Ipanema, está localizada diretamente na margem direita do Rio São João. O área requerida da intervenção ambiental está localizada na APP do Rio São João, o referido rio está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, dentro da Sub Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Rio Grande – GD7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o PIA Doc. [86023635](#), "A fazenda São João, está localizado no domínio do Bioma Cerrado. Em uma área bem próximo do limite com o Bioma Mata Atlântica. Podendo ser considerada uma área de transição. Onde são encontradas espécies da fauna e da Flora que comumente ocorrem nos dois Biomas".

- Fauna: O PIA Doc. [86023635](#), apresenta uma listagem da fauna que pode ocorrer na reunião com base em mais de uma revisão bibliográfica, conforme listagem detalhada no quadro 06, 07 e 08 do PIA. Em conclusão, o estudo informa que: "podemos concluir que a classe de animais que mais ocorre, trata-se de espécies de avifauna pois, os isolamentos geográficos causados pela descontinuidade dos fragmentos florestais não as afetam tanto, porque estas voam. Já as espécies de Mastofauna e Herpetofauna são afetadas pelo isolamento geográfico das descontinuidades dos fragmentos florestais e ausência de corredores ecológicos para estas se deslocarem, assim o número de espécies ficam reduzidas. Além disso, devido ao fato do fragmento de mata presente no imóvel onde ocorrerá a intervenção ser pequeno, o número de espécies no geral fica reduzido pela competição por habitat e alimento. Resumindo-se a animais de pequeno porte e com hábitos generalistas". **Essa conclusão está completamente equivocada**, trata-se de um empreendimento que será implantado em um imóvel rural com uma área demarcada no CAR de 57,8874 ha de remanescente de vegetação nativa em geral, localizados na APP ou margeando as APP (adjacente as APP) que, por sua vez, fazem conexão com outras fragmentos localizados nos imóveis vizinhos. O estudo apresentado desconsiderou a ictiofauna. Contudo, entende-se que o empreendimento não irá causar impactos referente à fragmentação da vegetação - redução de habitats e alimentos, visto que, o mesmo será implantado em área consolidada, desprovida de vegetação nativa. Em relação a ictiofauna, visando evitar danos a ictiofauna o empreendimento precisa operar sem promover o revolvimento do fundo do leito do rio, visto que o revolvimento pode causar alteração de temperatura e modificação do ambiente aquático, com subsequente e inerente dano a fauna aquática. Além da alteração da geomorfologia do curso d'água, potencializa a erosão do solo, desbarrancamento das margens e comprometimento da estabilidade dos taludes.

4.4 Alternativa técnica e locacional

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional Doc. [86023638](#), com relatório fotográfico das áreas requeridas, descreve os critérios utilizados na definição dos locais objeto da solicitação de intervenção ambiental em APP, em síntese:

- *Em se tratando da atividade mineração de areia através de dragagem no leito do rio, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é inevitável, pois as tubulações de sucção de areia e retorno de água e a embarcação contendo a draga precisam percorrer a APP para acessarem o rio. A escolha dos locais onde ocorrerão as intervenções se deu de forma a verificar onde ocorressem as menores intervenções;*
- *Para o local onde serão instaladas as tubulações de adução de polpa, buscou-se identificar um local onde não fosse necessário realizar qualquer tipo de supressão ou mesmo execução de qualquer modificação. Sendo somente realizada a deposição dos tubos plásticos de 12 polegadas por onde passará a polpa dragada. Por esse local ficar localizado próximo da área onde será instalada o Porto e por não ser preciso realizar qualquer tipo de supressão de vegetação, essa é a melhor alternativa locacional para tal ;*
- *Já para o local de intervenção onde será aberta uma rampa de acesso para a embarcação que sustenta a draga poder acessar o rio. O empreendedor optou por utilizar um local onde no passado já existiu uma rampa de acesso para embarcações. Sendo o barranco nesse local bem manso e com cobertura vegetal composta somente por gramínea. Não sendo necessário também qualquer tipo de supressão de vegetação. Sendo assim, a melhor alternativa locacional para a atividade;*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme descrito nos itens anteriores deste parecer, as áreas requeridas, com área total de 00,0330 ha, estão localizadas em área de APP desprovida de vegetação nativa, em área consolidada, conforme comprovado por meio da conferência em imagens históricas de satélite. Abaixo segue imagem de satélite da área em 2006 e registro fotográfico das áreas requeridas apresentado no PIA Doc. [86023635](#).

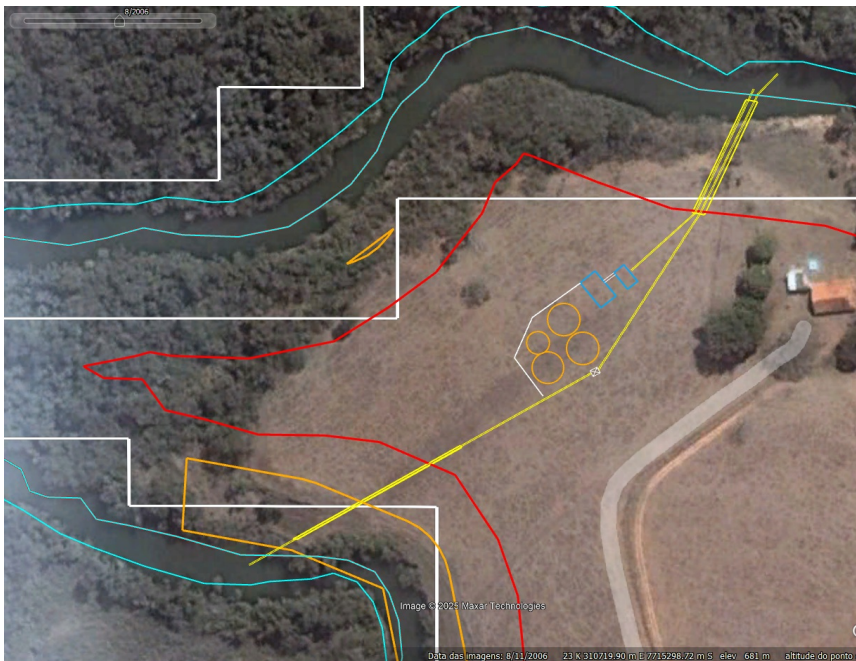


Foto 01 - Vista do ponto de IAPP-01, local onde será aberto o acesso para a embarcação com a draga e também para instalação das tubulações de adução da polpa e retorno da água para o rio.



Foto 06 - Vista do ponto de intervenção II, onde ficará uma das tubulações de adução da polpa dragada.

A foto 01 refere-se ao Ponto 01 / IAPP-01 e a foto 06 refere-se ao Ponto 02 / IAPP - 02. Na área requerida 0,0252 ha (IAPP-01), será necessário a abertura de um acesso para a embarcação que abriga a draga. E, nesse acesso será instalado a tubulação de adução e a tubulação de retorno da água dragada para o rio São João, após passagem pelo sistema de controle ambiental. E, na intervenção de 0,0078ha (IAPP - 02) será instalado apenas outra tubulação de sucção da polpa.

São coordenadas geográficas UTM de referência: **Ponto 01 (IAPP - 01)** - X= 311.005; Y=7.715.260 e **Ponto 02 (IAPP - 02)** - X= 310.860; Y=7.715.118 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

As demais infraestruturas necessárias para a implantação do empreendimento como silo, área das pilhas do material extraído bem como as medidas de controle (bacias de contenção, bacia de sedimentação e sistema de drenagem) serão instalados fora da APP em área consolidada.

A estrada para o transporte de areia já existe implantada no imóvel rural (estrada de terra interna que dá acesso a estrada vicinal)

Conforme item 4.4, não existe alternativa técnica locacional.

Trata-se de intervenção ambiental em APP passível de autorização. A finalidade da intervenção requerida se enquadra no conceito de interesse social, conforme Lei 20.922/2013.

Conforme descrito no item 8 deste parecer, **a compensação pela intervenção ambiental em APP (proporção 1:1) ocorrerá em APP do imóvel, fora da faixa de recuperação obrigatória, em área desprovida de vegetação nativa. A recuperação da área deverá ser realizada conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora Doc. 111924121.**

Conforme item 3.2 deste parecer, **a recuperação da faixa de recomposição obrigatória das APPs inseridas na matrícula 30.348, no caso, faixa de 30 metros da APP do rio São João, conforme Inciso II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016,** deverá ser executada pelo requerente do processo em questão, Sr. André Cardoso Nogueira, inscrito no CPF 089.555.756-88, conforme matrícula objeto do contrato de arrendamento Doc. [86023626](#). A recuperação deverá ser executada conforme Plano de Recuperação Ambiental (PRA), retificado, Doc. [117312913](#). O cronograma de execução deverá ser adaptado para iniciar em 2026 com previsão de execução em 03 (três) anos. O prazo poderá ser maior caso a área da recomposição seja superior a um hectare, conforme Decreto nº 48.127/2021.

Conforme Plano de Recuperação Ambiental (PRA), retificado, Doc. [117312913](#): deverá ser plantado mudas de espécies nativas (quadro 01 do PRA) com adensamento de 1.111 mudas/ha, espaçamento de 3,0 x 3,0m, em esquema de quincôncio com a seguinte composição: 65% de espécies pioneiras, 30% de espécies secundárias e 5% de espécies clímax.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 5 do PIA Doc. [86023635](#), relaciona impactos ambientais negativos decorrentes da instalação. Para cada impacto identificado, foram apresentadas medidas mitigadoras, conforme quadro abaixo:

Quadro 09 – Análise dos impactos ambientais na área da Intervenção Ambiental

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Risco de poluição do solo e atmosférica através da utilização de máquinas.	Certificar que o equipamento esteja regulado para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica.
Poluição sonora.	O trabalho realizado no período diurno evita que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.
Risco de lixiviação e erosão em APP.	Deverá ser previsto sistema de drenagem e contenção nas áreas das intervenções onde ocorrerá movimentação de terra para evitar a lixiviação e erosão da APP.
Risco de intervenção maior do que a autorizada	Deverá ser delimitada as áreas das intervenções de acordo com a planta de intervenção para evitar uma intervenção maior do a necessária.

Além das medidas mitigadoras detalhadas no item 5 do PIA Doc. [86023635](#), deverá ser observado as seguintes medidas:

Conforme item 4.1 do PIA Doc. [86023635](#): *"Primeiramente realizar as obras durante o período de seca. Em segundo, deverá ser previsto dispositivos de drenagem e contenção para evitar que o material proveniente da movimentação de terra para a limpeza da área do porto em dias chuvosos não venha causar lixiviação e erosão na APP, gerando assoreamento do leito do Rio. Por fim, após a execução das obras deve-se realizar a revegetação do solo exposto, plantar vegetação rasteira para gerar mais estabilidade e evitar erosão";*

Conforme item 3.1 do PIA Doc. [86023635](#): *As demais infraestruturas necessárias para a implantação do empreendimento como silo, área das pilhas do material extraído bem como as medidas de controle (bacias de contenção, bacia de sedimentação e sistema de drenagem) serão instalados fora da APP em área consolidada";*

E, conforme item 4.3.2 deste parecer, o empreendimento deverá: *"Em relação a ictiofauna, visando evitar danos a ictiofauna o empreendimento precisa operar sem promover o revolvimento do fundo do leito do rio, visto que o revolvimento pode causar alteração de temperatura e modificação do ambiente aquático, com subsequente e inerente dano a fauna aquática. Além da alteração da geomorfologia do curso d'água, potencializa a erosão do solo, desbarrancamento das margens e comprometimento da estabilidade dos taludes"*.

6.CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **André Cardoso Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 089.555.756-88, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0330 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade "Fazenda Ipanema, localizado no município de Passos/MG, inscrita do CRI sob os números 30.348, 30.349 e 36.235.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR. Em relação ao Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural denominado Fazenda Ipanema, localizado no município de Passos, verificou-se a necessidade de retificação de inconsistências relacionadas à delimitação de cursos d'água, limites do imóvel, áreas antropizadas e remanescentes de vegetação nativa, bem como ajustes na demarcação das APPs e da Reserva Legal. Não obstante, a análise técnica concluiu, em linhas gerais, pela adequada delimitação das APPs vinculadas aos cursos d'água existentes no imóvel, incluindo a identificação das áreas consolidadas e das respectivas faixas de recomposição obrigatória, nos termos do §2º do art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, considerando tratar-se de imóvel com área superior a 4 e inferior a 10 módulos fiscais. Também foi constatada a demarcação de percentual de Reserva Legal superior ao mínimo legal, abrangendo remanescentes de vegetação nativa localizados dentro e fora de APP.

Consta, ainda, manifestação de interesse de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA no recibo do CAR, tendo sido apresentado Plano de Recuperação Ambiental posteriormente retificado, contemplando a recuperação das áreas de recomposição obrigatória mediante plantio de mudas nativas. Assim, a regularidade ambiental do imóvel ficará condicionada à retificação do CAR conforme os apontamentos técnicos realizados, ao saneamento das pendências identificadas no módulo de análise do CAR e à futura formalização da adesão ao PRA, mediante assinatura de termo de compromisso e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos do Decreto Estadual nº 48.127/2021.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 86023642).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, LAS/RAS.

O empreendedor possui processo ANM nº 830.998/2023. Ressalta-se que foi verificado que área do processo nº 830.998/2023 coincide com a área da autorização de pesquisa nº 830.613/2021. Desse modo, ficou condicionando que *"Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM."*

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 111924122), no Contrato de Arrendamento do imóvel onde ocorrerá a intervenção e a atividade minerária (doc. SEI 86023626) e carta de anuência (doc. SEI 86023631).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, sendo a presente intervenção caracterizada como de interesse social, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios:

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recuperação ambiental de uma área de 0,0330 ha na área de influência do empreendimento, conforme PTRF apresentado (doc. SEI 111924121). Conforme ressaltado pela gestora do processo *“a área inicialmente proposta deverá ser remanejada para área localizada fora da faixa de recomposição obrigatória, conforme print abaixo e arquivo digital da área Doc. 140297590.”*

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

A Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e na área de influência do empreendimento. Foi constatado, ainda, a melhor alternativa locacional para as intervenções pretendidas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização do pedido.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o da licença ambiental LAS/RAS.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 02 (dois) locais distintos, com área total de 0,0330 hectares, na Fazenda Ipanema, localizado no município de Passos/MG, visando a extração de areia no Rio São João, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 0,0330 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,0330 ha (proporção 1:1), localizada em APP desprovida de vegetação nativa, localizada dentro do imóvel rural Fazenda Ipanema, mais especificamente, em APP localizada na área da matrícula 30.348, objeto do contrato de arrendamento. A recuperação da área deverá ser realizada conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora Doc. [111924121](#). Contudo, a área inicialmente proposta deverá ser remanejada para área localizada fora da faixa de recomposição obrigatória, conforme print abaixo e arquivo digital da área Doc. [140297590](#)

Abaixo segue print de imagem de satélite disponível no Google Earth da área de 0,00330 ha destinada à compensação ambiental - polígono rosa. O limite verde refere-se à área de Reserva Legal, o polígono em laranja refere-se à faixa de recomposição obrigatória (30 metros) obtido no CAR e o limite em vermelho refere-se à APP (50 metros).



Conforme imagem acima, são coordenada geográfica de referência da área de 0,00330 ha destinada à compensação ambiental - polígono rosa, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k:

Ponto central - X= 310.875; Y= 7.714.969;

Ponto 1 - X= 310.868; Y= 7.714.976;

Ponto 2 - X= 310.884; Y= 7.714.984;

Ponto 3 - X= 310.880; Y= 7.714.955;

Ponto 4 - X= 310.871; Y= 7.714.951.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora Doc. [111924121](#) detalha o procedimento de recuperação da área de 0,0330 ha por meio de plantio de mudas, com indicação de espécies (quadro 01), e indicação das etapas da implantação (controle de formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, definição da quantidade de mudas, coveamento e adubação, execução do plantio, manutenção, replantio, replantio, coroamento e tratos culturais) e finaliza com o cronograma de execução.

Em síntese, na área de 0,0330 ha deverá ser executado o plantio de 37 mudas de espécies nativas florestais, em espaçamento 3 x 3 m, em sistema de quincôncio com a seguinte composição: 24 mudas de espécies pioneiras, 11 mudas de espécies secundárias e 02 mudas de espécies climax.

QUADRO 03 – Relação de quantidade de mudas

GLEBA	ÁREA	PIONEIRAS	SECUNDÁRIA	CLIMAX	TOTAL MUDAS
01	0,0330	24	11	2	37

Abaixo segue print do cronograma de execução proposto no PTRF com alteração apenas dos anos de execução (2024 foi alterado para 2026; 2025 para 2026 e 2026 para 2028). Executar o plantio das 37 mudas em 2026. Todas as atividades proposta de manutenção e monitoramento deverão ser executadas até dezembro de 2028. Constitui condicionante deste parecer a comprovação da execução do PTRF.

QUADRO 04 – Cronograma de execução.

ATIVIDADES	2026											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Aquisição de mudas florestais												
Coveamento, Adubação e Plantio												
Coroamento e Adubação de cobertura												
Vistoria e Replantio												
Monitoramento, controle/combate de formigas												
ATIVIDADES	2026											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Coroamento e Adubação de cobertura												
Vistoria e Replantio												
Monitoramento, controle/combate de formigas												
ATIVIDADES	2028											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Coroamento e Adubação de cobertura												
Vistoria e Replantio												
Monitoramento, controle/combate de formigas												

O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 37 mudas na área da compensação de 0,0330 ha. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2028 e 31 DE JANEIRO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 e 8 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificação do CAR conforme apontamentos realizados no item 3.2 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026.	90 dias

02	Atender a resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR que serão notificadas por meio do módulo de análise do CAR, conforme Resolução Conjunta 3390, de 10/11/2025.	Conforme prazos estabelecidos no módulo de análise do CAR
03	Apresentar Plano de Recuperação Ambiental (PRA) Doc. 117312913 atualizado acompanhado de ART. A atualização deve contemplar o levantamento correto das áreas referente à faixa de recomposição obrigatória, conforme Inciso II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016, das APPs inseridas na matrícula 30.348 objeto do contrato de arrendamento pelo requerente do processo em questão, Sr. André Cardoso Nogueira. Para isso, o CAR deverá ser retificado conforme condicionante do item 01. Atualizar o cronograma de execução do Plano de Recuperação Ambiental (PRA). O cronograma de execução deverá ser adaptado para iniciar em 2026 com previsão de execução em 03 (três) anos. O prazo poderá ser maior caso a área da recomposição seja superior a um hectare, conforme Decreto nº 48.127/2021.	90 dias
04	Conforme item 5 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026, executar o Plano de Recuperação Ambiental (PRA), retificado, Doc. 117312913 com as atualizações solicitadas na condicionante 03, referente a recuperação da faixa de recomposição obrigatória, isto é, faixa de 30 metros da APP do rio São João, conforme Inciso II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016, das APPs inseridas na matrícula 30.348 objeto do contrato de arrendamento pelo requerente do processo em questão, Sr. André Cardoso Nogueira. Executar cercamento da área da recuperação, em caso de confrontação com atividade pecuária.	Conforme cronograma do PRA a ser atualizado (condicionante 03)
05	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do Plano de Recuperação Ambiental (PRA) Doc. 117312913 atualizado, conforme condicionante 03. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027, o segundo relatório até 31 DE JANEIRO DE 2028 e o terceiro 31 DE JANEIRO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Executar cercamento da área da compensação, em caso de confrontação com atividade pecuária.	31 DE JANEIRO DE 2027; 31 DE JANEIRO DE 2028; 31 DE JANEIRO DE 2029
06	Implantar as medidas de mitigação e controle descritas no item 5.1 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos envolvidos no empreendimento, a fim de evitar possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis. Bem como da manutenção periódica das bacias de decantação e de sedimentação.	Imediato e durante a vigência da Licença Ambiental, que deverá ser obtida.
07	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle descritas no item 5.1 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026. Destaca-se a necessidade da comprovação da implantação das medidas de controle (bacias de contenção, bacia de sedimentação e sistema de drenagem) que serão instalados fora da APP em área consolidada bem como dos dispositivos de drenagem e de contenção a fim de evitar a ocorrência de processos erosivos e assoreamento do curso de água.	120 dias após a obtenção da Licença Ambiental.
07	Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF Doc. 111924121 na área descrita no item 8 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026.	Conforme cronograma do PTRF - item o do parecer. Executar o plantio das 37 mudas em 2026.

08	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 37 mudas na área da compensação de 0,0330 ha. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2028 e 31 DE JANEIRO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico. Executar cercamento da área da compensação, em caso de confrontação com atividade pecuária.</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>31 DE JANEIRO DE 2027; 31 DE JANEIRO DE 2028; 31 DE JANEIRO DE 2029</p>
09	<p>Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>	<p>Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>
10	<p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.</p>	<p>Imediato</p>

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: LILIAN MESSIAS LOBO

MASP: 1365456-1

Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: RODRIGO MESQUITA COSTA

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140340729** e o código CRC **CFF5E8E1**.